



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

---

**Recomendação nº 22/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, V da Constituição da República; art. 5º, inciso III, alínea “e”, art. 6º, inciso VII, alínea “c”, I, todos da Lei Complementar n.º 75/93 e demais dispositivos pertinentes a este ato; bem como:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe que a saúde é um direito social de todos e dever do Estado, devendo ser garantida “*mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*” (artigo 6º c/c 196);

CONSIDERANDO que os cuidados com a saúde são de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que devem conjugar recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos (Constituição Federal, art. 23, II; art. 30, VII e Lei nº.8.080/1990, art. 7º, XI);

CONSIDERANDO que “*as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único*”, cujas diretrizes são a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade (Constituição Federal, art. 198);

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS) é constituído por um conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e entes públicos federais,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

---

estaduais e municipais, da administração pública direta e indireta, obedecendo aos princípios da universalidade e igualdade da assistência à saúde, dentre outros (Lei nº. 8.080/1990, art. 4º e 7º, I e IV);

CONSIDERANDO a situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, declarada pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo SARS-CoV-2 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde do Brasil declarou situação Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 3 de fevereiro de 2020 (Portaria MS nº. 188/2020);

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº. 13.989/2020 que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”*;

CONSIDERANDO que no Brasil o vírus já atinge todos os Estados da federação, sendo crescentes novos números de casos detectados no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que *“para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias”* decorrentes de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa da União, Estados e Municípios poderá requisitar bens e serviços de pessoas físicas ou jurídicas, assegurando-lhes indenização (Lei nº. 8.080/1990, art. 15);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que a Vila de Algodal, localizada no município de Maracanã-PA, conta com apenas um posto de saúde para atender a comunidade local e de outras vilas adjacentes;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

---

CONSIDERANDO que os moradores da Vila de Algodual denunciam a precariedade das condições do posto de saúde local, tais como insuficiência de profissionais de saúde, falta de cilindros de oxigênio e de remédios para urgência e emergência;

CONSIDERANDO a informação de que existe apenas um médico que atende na localidade e apenas duas vezes por semana;

CONSIDERANDO que a falta de estrutura no posto de saúde local preocupa a comunidade, principalmente no atual cenário de avanço do novo coronavírus no território paraense;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter postos de saúde com condições suficientes para atender a comunidade da **Vila de Algodual** e toda a **Ilha de Maiandeuá**, bem como as comunidades ribeirinhas adjacentes localizadas na **Resex de Maracanã** em casos de constatação de infecções pelo novo coronavírus ou de outros tipos enfermidades;

RESOLVE, com fundamento no art. 5º, inciso III, alínea “e”, art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e inciso XI da Lei Complementar n.º 75/93, e nos art. 127 e 129, inciso V da CF/88, **RECOMENDAR** ao **Governador do Estado do Pará** e à **Prefeitura Municipal de Maracanã/PA** que:

a) Adquiram e disponibilizem EPI de uso ambulatorial (máscara cirúrgica, capote, luvas, proteção ocular – óculos ou máscara facial), leitos hospitalares, ventiladores mecânicos (invasivos e não invasivos), AMBU, cilindros de oxigênio de 7 e 10 litros, oxímetro de pulso, monitor multiparamétrico, dentre outros recursos materiais e humanos necessários ao atendimento intensivo e emergencial, em quantidade suficiente para atender os povos ribeirinhos, considerando os riscos de contágio exponencial em curto intervalo



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

---

temporal (curva aguda) entre esses grupos, bem como medicamentos para urgência e emergência, para a **Vila de Algodal** e todas as comunidades ribeirinhas da **Ilha de Maiandeuá** e comunidades adjacentes localizadas na **Resex de Maracanã**;

b) Estabeleça um plano de contingência em saúde, para surtos e epidemias, específico para povos ribeirinhos, referente à Covid-19, para todas as **comunidades ribeirinhas de Maracanã/PA**, notadamente da **Ilha de Maiandeuá e de todas as comunidades ribeirinhas adjacentes localizadas na Resex de Maracanã**;

c) Promova a inclusão dos **povos ribeirinhos nos grupos considerados prioritários para imunização contra a gripe**;

d) **Forneça alimentos e materiais de higiene**, bem como promova **ações assistenciais que garantam o recebimento de benefícios sociais** pelas **comunidades ribeirinhas da Ilha de Maiandeuá e às comunidades ribeirinhas adjacentes da Resex de Maracanã**, a fim de garantir segurança alimentar e evitar o deslocamento dos ribeirinhos para as cidades;

e) Adquira e distribua às vilas ribeirinhas, imediatamente, **equipamentos de comunicação** (rádio, internet ou outro) que garantam que todas as comunidades disponham de meios de comunicação em caso de emergência;

f) Celebre, imediatamente, **contratos de transporte** terrestre, aéreo e fluvial, que garantam cobertura a todas as comunidades ribeirinhas de modo a **viabilizar remoções de emergência**;

g) Garanta a presença de **Equipes Multidisciplinares de Saúde em todas as comunidades ribeirinhas**;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

---

h) Promova a **vacinação de todos os ribeirinhos contra Influenza**, considerando que gripes e síndromes gripais agudas costumam evoluir de forma mais severa entre povos que vivem distante de centros urbanos;

e) Adquirir e distribua aos Postos de Saúde que atendem as comunidades ribeirinhas, imediatamente, **medicamentos para o tratamento de Influenza e síndromes gripais agudas**;

f) **Garanta a remoção** dos povos ribeirinhos, sempre que a **emergência** do caso recomende;

g) Garanta o **acesso à informação** pelos povos ribeirinhos e profissionais da saúde, com intensa periodicidade, acerca das formas de prevenção do contágio do novo coronavírus, dos riscos, da sintomatologia e do tratamento;

h) Adote todas as medidas para que as **Equipes Multidisciplinares de Saúde**, ao adentrarem nas vilas ribeirinhas, adotem todas as **precauções para evitar transmissão aos ribeirinhos**, como quarentena, desinfecção e uso de Equipamento de Proteção Individual;

i) Promova o **controle sanitário** das pessoas que estão entrando nas vilas ribeirinhas, seja dos profissionais das Equipes Multidisciplinares de Saúde, ou dos próprios comunitários que estejam ou residam nas cidades, de modo a evitar a entrada de pessoas contaminadas;

FIXA-SE o prazo excepcional de **10 (dez) dias corridos** para o cumprimento da presente Recomendação, bem como seja informado ao Ministério Público Federal o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ**

---

aludido cumprimento.

INFORME-SE que a presente RECOMENDAÇÃO dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os agentes que se omitirem.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSMPF.

Belém/PA, 08 de maio de 2020.

**ASSINATURAS ELETRÔNICAS**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00012995/2020 RECOMENDAÇÃO nº 22-2020**

.....  
Signatário(a): **ADRIANO AUGUSTO LANNA DE OLIVEIRA**

Data e Hora: **08/05/2020 17:05:33**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **RENAN ALEXANDRE CORREA DE LIMA**

Data e Hora: **08/05/2020 17:09:47**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **NICOLE CAMPOS COSTA**

Data e Hora: **08/05/2020 17:12:38**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA**

Data e Hora: **08/05/2020 17:06:19**

Assinado com certificado digital

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave B27F51F4.D277C026.DC58D277.2DC797DB